

**MENSAGEM GP Nº 164/2022**

SECRETARIA DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PLANEJAMENTO

Planejamento e Orçamento

Data do Documento: 30/08/2022

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 25 de agosto de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Processo Administrativo nº 3.322/2022 - 1Doc, que justifica a necessidade de alteração do artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, tendo por finalidade o cumprimento da Cláusula Terceira do Segundo Acordo Coletivo assinado entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes - SINTAP, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais estatutários e celetistas ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência “E/F-8-A” da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a 2 UFMs (duas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).

§ 2º Farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que receberem gratificação ou retribuição pelo exercício de função, que em seu vencimento de origem se enquadrem no disposto no caput deste artigo.

§ 3º Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos comissionados de direção, chefia ou assessoramento.”

3. Desse modo, nos termos do acordado no referido instrumento, importante ressaltar que a ampliação dos direitos dos servidores públicos e a melhoria de suas condições de trabalho durante a rotina pública estão em consonância com os preceitos estabelecidos pela atual gestão municipal e com os interesses republicanos defendidos pela Constituição, em especial quando provenientes de uma exigência do sindicato da classe, que é o defensor legítimo de seus direitos.



J

MENSAGEM GP Nº 164/2022 - FLS. 2

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 3.322/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



J

PROJETO DE LEI**APROVADO POR UNANIMIDADE**
Sala das Sessões, em 31/08/2022
2.º Secretário

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24 de março de 2010, e pela Lei nº 6.903, de 9 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais estatutários e celetistas ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência “E/F-8-A” da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a 2 UFMs (duas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).

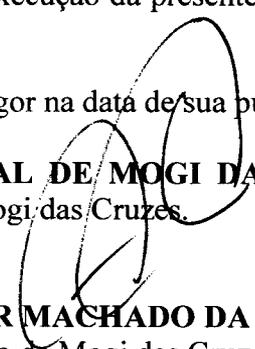
§ 2º Farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que receberem gratificação ou retribuição pelo exercício de função, que em seu vencimento de origem se enquadrem no disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos comissionados de direção, chefia ou assessoramento.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 3.322/2022

De: Diogo P. - SMGP-CRH

Para: SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública - A/C Mauricio J.

Data: 17/08/2022 às 10:57:55

Setores envolvidos:

SMGP, SMGP-CRH

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

Encaminhamos para análise e continuidade dos procedimentos a Minuta do Projeto de Lei Complementar que altera as disposições referente a Cesta Básica dos servidores municipais.

Diogo Medina Pugliese
Auxiliar de Apoio Administrativo

Anexos:

Minuta_Lei_Compl_V_A.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



04V
f

Código para verificação: B291-5B41-5438-1F4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIOGO MEDINA PUGLIESE (CPF 381.XXX.XXX-27) em 17/08/2022 10:58:34 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDUARDO LUCENA (CPF 156.XXX.XXX-80) em 17/08/2022 11:16:17 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B291-5B41-5438-1F4E>

05
1

MINUTA DE LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº , 17 DE AGOSTO DE 2022

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24 de março de 2010 e Lei nº 6903, de 9 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência "E/F-8-A" da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes).

§ 2º Farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que receberem gratificação ou retribuição pelo exercício de função, que em seu vencimento de origem se enquadrem no *caput* deste artigo.

§ 3º Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos comissionados de direção, chefia ou assessoramento"(NR)

Art. 2º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

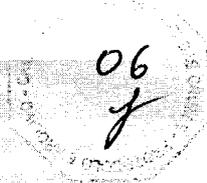
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 17 de agosto de 2022.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Proc. Administrativo 1- 3.322/2022



De: Eduardo L. - SMGP-CRH

Para: SMGP - Secretaria Municipal de Gestão Pública - A/C Mauricio J.

Data: 17/08/2022 às 11:21:29

Considerando a necessidade de cumprimento da cláusula terceira do segundo acordo coletivo assinado entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei para autorização de encaminhamento interno, com vistas a posterior encaminhamento a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes para aprovação.

—
Eduardo Lucena

Proc. Administrativo 2- 3.322/2022

De: Mauricio J. - SMGP

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - A/C Eduardo L.

Data: 18/08/2022 às 11:34:35

Setores envolvidos:

SMGP, SMGP-CRH

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

Minuta de Projeto de Lei autorizada.

Mauricio Juvenal
Secretário de Gestão Pública

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A3E6-36D8-9654-F378> e informe o código A3E6-36D8-9654-F378



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



07
/

Código para verificação: A3E6-36D8-9654-F378

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 18/08/2022 11:34:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A3E6-36D8-9654-F378>

Proc. Administrativo 3- 3.322/2022

De: Diogo P. - SMGP-CRH

Para: SMGP-RH-BENF - Benefícios - A/C Susy L.

Data: 18/08/2022 às 12:27:39

Encaminhamos o presente para que sejam anexadas as informações referentes ao quantitativo e aos valores que serão despendidos para a execução e cumprimento da cláusula terceira do segundo acordo coletivo assinado entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes.

Diogo Medina Pugliese
Auxiliar de Apoio Administrativo

Proc. Administrativo 4- 3.322/2022

De: Susy L. - SMGP-RH-BENF

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Data: 18/08/2022 às 14:20:44

Setores envolvidos:

SMGP, SMGP-CRH, SMGP-RH-BENF

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

Boa tarde, Diogo.

Segue em anexo as informações solicitadas.

Att.,

Susy de Oliveira Lopes

Gerente de Administração de Benefícios

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Secretaria de Gestão Pública

Tel.: 011 4798-6322

Anexos:

ESTIMATIVA_VALE_ALIMENTACAO_1_DOC_3322_22.xlsx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



OBV
/

Código para verificação: 0A4E-EE9D-466C-E2C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUSY DE OLIVEIRA LOPES (CPF 298.XXX.XXX-27) em 18/08/2022 14:20:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0A4E-EE9D-466C-E2C6>

ESTIMATIVA VALE ALIMENTAÇÃO - DOBRA

	QTDE DE SERVIDORES	VALOR DO VA REF. 2 UFMs 415,30
GRATIFICADOS ATÉ PADRÃO 8-A (REF. 07-22)	163	
PROJEÇÃO PARA ADMISSÃO CARGOS ATÉ PADRÃO 8-A	236	
Total	399	
PGTO REF. 07-22 VALE ALIMENTAÇÃO	1909	
TT mensal estimado	2308	R\$ 958.512,40

* VALOR DA UFM: r\$ 207,65

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 18 de agosto de 2022.

09
f

Proc. Administrativo 5- 3.322/2022

10
Y

De: Eduardo L. - SMGP-CRH

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 18/08/2022 às 15:53:50

Setores (CC):

SMF, PGM

Trata-se de minuta de projeto de lei para possibilitar a dobra do vale-alimentação, negociada no segundo acordo coletivo firmado entre a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes e o Sindicato dos Servidores _ SINTAP, instruímos o presente com os quantitativos em despacho 4, solicitamos a análise do impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa, bem como parecer jurídico da minuta apresentada no despacho 1.

—
Eduardo Lucena

Proc. Administrativo 6- 3.322/2022

10V
f

De: Alexandre C. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 18/08/2022 às 17:18:38

Encaminho o presente para análise e parecer.

—
Alexandre Maia Consolmagno
chefe de divisão

Proc. Administrativo 7- 3.322/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: SMGP-CRH - Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - A/C Eduardo L.

Data: 19/08/2022 às 14:07:56

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-BENF, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

Vistos.

À pedido, devolvo os autos para instrução.

PGM, 19 de agosto de 2022.

—
LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



114
7

Código para verificação: 8128-75CD-CD82-116A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 19/08/2022 14:09:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8128-75CD-CD82-116A>

12
f

MINUTA DE LEI

LEI ORDINÁRIA Nº , 17 DE AGOSTO DE 2022

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24 de março de 2010 e Lei nº 6903, de 9 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais estatutários e celetistas ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência "E/F-8-A" da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes).

§ 2º Farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que receberem gratificação ou retribuição pelo exercício de função, que em seu vencimento de origem se enquadrem no *caput* deste artigo.

§ 3º Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos comissionados de direção, chefia ou assessoramento"(NR)

Art. 2º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 17 de agosto de 2022.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Proc. Administrativo 8- 3.322/2022

De: Eduardo L. - SMGP-CRH

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 19/08/2022 às 15:42:40

Ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Dr. Luciano Lima Ferreira

Retornamos o presente expediente, solicitando que considere o texto anexo para prosseguimento de análise da Minuta de Lei, solicitada inicialmente.

Atenciosamente.

—
Eduardo Lucena

Anexos:

Minuta_Lei_Compl_V_A_19_08_22.docx

Proc. Administrativo 9- 3.322/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 19/08/2022 às 15:54:54

13V
1

Para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 10- 3.322/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 19/08/2022 às 16:36:53

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMGP-RH-BENF, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 3.322/2022

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

EMENTA. PROJETO DE LEI. CESTA BÁSICA DOS SERVIDORES. MAJORAÇÃO. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DOS ESTUDOS DO IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, em que pretende análise jurídica da minuta do projeto de lei ordinária que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências, para a majorar a cesta básica atualmente recebida pelos servidores ativos.

É o relatório.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

Pois bem. Primeiro, necessário examinar o conteúdo da proposta em seu aspecto formal, pois eventual erro nesta etapa da edição é causa de caracterização do denominado vício formal, assim definido pelo Min. Gilmar Mendes como "defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B22E-7E67-6223-3F11> e informe o código B22E-7E67-6223-3F11

pela violação de regras de competência”, acrescentando que “nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final”[1].

Neste aspecto, a iniciativa é mesmo do Prefeito e está em consonância com o disposto no artigo 80, “caput”[2] da Lei Orgânica do Município, e especialmente com a disposição do inciso II, do §1º desse mesmo artigo, que confere ao Chefe do Executivo a competência privativa de dispor sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores, conceito dentro do qual inclui-se a majoração de benefícios como a cesta básica.

Já a espécie normativa escolhida, lei ordinária, é espécie normativa adequada ao caso, tendo em vista que a lei a ser alterada é, igualmente, ordinária.

No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Da simples leitura do projeto, portanto, não vislumbramos qualquer vício formal que possa inviabilizar a sua edição.

Considerado formalmente regular, resta analisar o conteúdo substantivo da matéria. São deles decorrentes os vícios materiais, que dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição. A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo[3].

Nesta etapa, por consequência, é possível verificar que o projeto não conflita com qualquer valor constitucional. Muito pelo contrário, a ampliação dos direitos dos servidores públicos e a melhoria das condições de trabalho daqueles que viabilizam a rotina pública parecem ser um dos interesses republicanos defendidos pela Constituição, principalmente quando oriundos de uma exigência do sindicato da classe, defensores de seus direitos.

Assim, em vista de sua aparente constitucionalidade e legalidade, opinamos pela possibilidade jurídica de edição de projeto de lei ordinária que altera a Lei Municipal nº 6.233, de 30 de março de 2009, buscando a modificação do valor da cesta básica fornecida aos servidores ativos. No entanto, por não se tratar de versão final, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, deixamos de aprovar a minuta (**despacho 8**) encartada aos autos.

Por derradeiro, necessário o envio dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para a elaboração do exigido estudo dos impactos econômicos e financeiros trazidos pela pretensa alteração legislativa, nos termos do que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É o parecer.

À **Secretaria Municipal de Finanças** e, na sequência, à Secretaria Municipal de Governo para a elaboração da minuta definitiva.

PGM, 19 de agosto de 2022.

[1] Mendes, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional; Paulo Gonet Branco. – 15. ed. – São Paulo : Saraiva educação, 2020. – (Série IDP) p. 1.565

[2] Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara

e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).

[3] Ibidem. p. 1.567.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031

14V
1

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas.cruzeiros.1.doc.br/verificacao/B22E-7E67-6223-3F11> e informe o código B22E-7E67-6223-3F11





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



15
/

Código para verificação: B22E-7E67-6223-3F11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 19/08/2022 16:37:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B22E-7E67-6223-3F11>

Proc. Administrativo 11- 3.322/2022

15V

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 19/08/2022 às 16:52:44

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 10.

Para prosseguimento.

—
FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 12- 3.322/2022

De: Jacqueline R. - SMF-GAB

Para: SMF-DOC-DO - Divisão de Orçamento

Data: 22/08/2022 às 09:42:49

Encaminhamos para providências.

Jacqueline Ribeiro

*Gabinete da Secretaria de Finanças
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
(11) 4798-5042*

Proc. Administrativo 13- 3.322/2022

De: Kleber A. - SMF-DOC-DO

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 22/08/2022 às 11:31:20

Setores envolvidos:

SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SMGP-RH-BENF, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

Considerando a justificativa da Secretaria de Gestão Pública ao despacho 1;

Considerando os valores informados ao despacho 4;

Considerando o parecer jurídico ao despacho 10.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesa.

Outrossim, informamos que as despesas com vale-alimentação voltadas aos funcionários até o padrão de referência da lei municipal nº 6.233, de 30 de março de 2009, e suas atualizações, e que se enquadram dentro da categoria de profissionais da educação básica, conforme posto pela lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas atualizações, deverão ser cobertas com recursos específicos vinculados à área de educação básica, conforme entendimento do Ministério da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Feitas as devidas considerações, encaminha-se o presente à **Secretaria de Governo**, para os devidos fins.

William Harada

Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.br/verificacao/F720-3EA1-F722-15F2> e informe o código F720-3E722-15F2

Anexos:

Processo_1DOC_3322_2022_PL_dobra_do_VA.pdf

17
/

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasruzes.1doc.com.br/verificacao/F720-3EA1-F722-15F2> e informe o código F720-3EA1-F722-15F2





Prefeitura de Mogi das Cruzes

17V
J

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto com o aumento no valor do vale alimentação aos servidores municipais ativos, dispõe de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2022.....	R\$ 1.768.622.393,28
Valor da despesa para 2022.....	R\$ R\$ 4.792.562,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	0,2710%
Impacto % sobre o Caixa de 2022.....	0,2710%
Receita Orçamentária estimada para 2023	R\$ 1.828.240.259,83
Valor da despesa para 2023.....	R\$ 12.341.805,66
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,6751%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,6751%
Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 1.866.888.937,22
Valor da despesa para 2024	R\$ 12.995.921,36
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,6961%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,6961%

Mogi das Cruzes, 22 de Agosto de 2022.

William Harada
Secretário de Finanças

A assinatura será providenciada digitalmente via 1DOC
Ato válido apenas após assinatura

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.br/verificacao/F720-3EA1-F722-15F2> e informe o código F720-3EA1-F722-15F2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



18
7

Código para verificação: F720-3EA1-F722-15F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 22/08/2022 19:45:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F720-3EA1-F722-15F2>

Proc. Administrativo 14- 3.322/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 22/08/2022 às 11:51:16

18V
7

Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

—
Cleusa Ferreira
Expediente - SGOV

Proc. Administrativo 15- 3.322/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 23/08/2022 às 08:22:58

Setores (CC):

PGM, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMGP-RH-BENF, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

À Procuradoria Geral do Município

A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Tendo em vista os elementos constantes deste protocolado, em especial o parecer exarado nessa Procuradoria Geral do Município (Despacho 10) e a manifestação da Secretaria de Finanças (Despacho 13), retornamos o presente processo para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

SGov, 23 de agosto de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Confere_nova_redacao_ao_artigo_1_da_Lei_n_6_233_2009_Cesta_Basica_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEF4-823B-552D-29AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 23/08/2022 12:47:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AEF4-823B-552D-29AB>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

3.322/2022 - 1Doc

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24 de março de 2010, e pela Lei nº 6.903, de 9 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais estatutários e celetistas ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência “E/F-8-A” da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a 2 UFMs (duas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).

§ 2º Farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que receberem gratificação ou retribuição pelo exercício de função, que em seu vencimento de origem se enquadrem no disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos comissionados de direção, chefia ou assessoramento.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 16- 3.322/2022

20V
1

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 23/08/2022 às 08:26:58

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

4798-5134

Proc. Administrativo 17- 3.322/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 23/08/2022 às 10:15:11

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA,
SMGP-RH-BENF, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo eletrônico nº 3.322/2022

Interessado (a): COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

EMENTA. PROJETO DE LEI. CESTA BÁSICA DOS SERVIDORES. MAJORAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. VERSÃO FINAL DA MINUTA APROVADA.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, em que pretende análise jurídica da minuta do projeto de lei ordinária que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências, para a majorar a cesta básica atualmente recebida pelos servidores ativos.

Depois do estudo jurídico feito no despacho nº 10 e da análise da impacto financeiro do projeto, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças (despacho nº 13), retornam os autos para análise da versão final da minuta.

Pois bem, considerando e reiterando a manifestação jurídica anterior, o estudo de impacto realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, que demonstra a suficiência de recursos para suportar a majoração do benefício e, ainda, a aparente regularidade formal e material do texto, aprovo a minuta do projeto de lei que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências, anexada pelo despacho nº 15, da Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer. À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M, 23 de agosto de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031

214
/

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogliascruzes.1doc.br/verificacao/BB51-696E-0D79-DA7A> e informe o código BB51-696E-0D79-DA7A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



22
7

Código para verificação: BB51-696E-0D79-DA7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 23/08/2022 10:15:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BB51-696E-0D79-DA7A>

Proc. Administrativo 18- 3.322/2022

22V
7

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 23/08/2022 às 10:18:22

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 17.

Para prosseguimento.

—
FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 19- 3.322/2022

23

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 23/08/2022 às 11:46:51

Cleusa Ferreira
Expediente - SGOV

Proc. Administrativo 20- 3.322/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 23/08/2022 às 13:57:50

Setores (CC):

SGOV-DA, GAB-EXP

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SMGP-RH-BENF, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sr. Gabriel Bastianelli

Visto. Ciente. Diante dos elementos constantes deste protocolado, em especial o parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (Despacho 17), referente à versão final da anexa minuta de projeto de lei (Despacho 15), que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, submetemos o presente para **conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito**, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal.

SGov, 23 de agosto de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.br/verificacao/969A-6F0A-EBE1-30FB> e informe o código 969A-6F0A-EBE1-30FB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



24
/

Código para verificação: 969A-6F0A-EBE1-30FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 23/08/2022 14:21:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/969A-6F0A-EBE1-30FB>

Proc. Administrativo 21- 3.322/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 24/08/2022 às 17:41:23

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMGP-CRH, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, SMGP-RH-BENF, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

Projeto de Lei Complementar - Cesta Básica.

Processo nº 3.322/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar – Cesta Básica

Vistos. Decido.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, em que solicita aprovação da minuta do projeto de lei ordinária que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências, para a majorar a cesta básica atualmente recebida pelos servidores ativos.

Consta nos autos, parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município (Desp. 17 – 3.322/2022), em que aprova a minuta do projeto de lei, encartada aos autos pela Secretaria Municipal de Governo (Desp. 15 – 3.322/2022), bem como manifestação emitida pela Secretaria Municipal de Finanças em que demonstra, após a realização de estudo de impacto financeiro, a suficiência de recursos para suportar a majoração do benefício, em virtude de suficiente dotação orçamentária e consistente expectativa de suporte de caixa, conforme posto na Lei Orçamentária Anual, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Desp. 13 – 3.322/2022).

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, em especial as manifestações exaradas pela Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município, cujos apontamentos adoto como fundamento para, à luz de uma análise de conveniência e oportunidade, **autorizar** o prosseguimento dos autos, nos termos da minuta de projeto de lei anexa ao despacho 15 – 3.322/2022.

Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das medidas subsequentes.

GP, 24 de agosto de 2.022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.br/verificacao/0A56-52E0-67B0-85D4> e informe o código 0A56-52E0-67B0-85D4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



25
f

Código para verificação: 0A56-52E0-67B0-85D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 25/08/2022 10:59:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0A56-52E0-67B0-85D4>

Proc. Administrativo 22- 3.322/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SGOV-DA - Departamento de Administração

Data: 25/08/2022 às 11:03:27

Em tramitação.

—
Edelcio Melo

Expediente - Gabinete do Prefeito

25V
f

Proc. Administrativo 23- 3.322/2022

26

De: Marcelo S. - SGOV-DA

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

Data: 25/08/2022 às 11:17:59

Para providências - **Assunto: Projeto de Lei Complementar – Cesta Básica**

—
Marcelo Prestes Soares

Diretor Administrativo

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

Data: 25/08/2022 às 14:45:52

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG

26V
f

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 164, de 25 de agosto de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 25 de agosto de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 25 de agosto de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições
de Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão





**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 122 / 2022

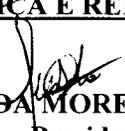
De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos na justificativa da proposta legislativa, baseada no processamento do Processo Administrativo nº 3322/2022, o projeto de lei prevê que alteração no artigo 1º e parágrafos da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, tendo por finalidade o atendimento da cláusula terceira do Segundo Acordo Coletivo assinado entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública Municipal de Mogi das Cruzes – SINTAP, com a ampliação de que o valor mensal da cesta básica, a ser fixado por decreto, não poderá ser superior a 2 UFMs (duas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), quando anteriormente o valor não poderia ser superior a 1 UFM, portanto, dobrando o valor do benefício.

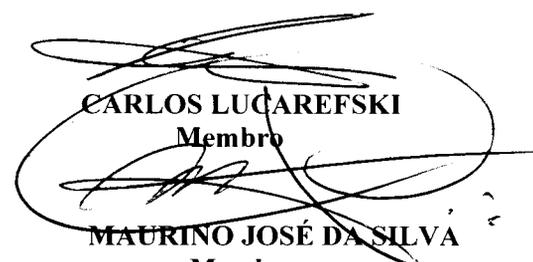
Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

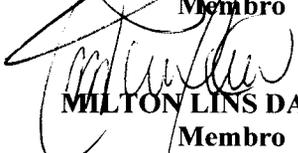
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 31 de agosto de 2022.

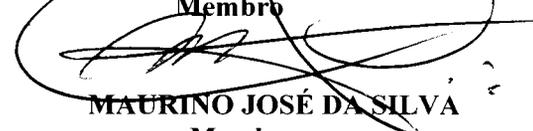
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



REQUERIMENTO 109 /2022

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 31/08/2022

Egrégio Plenário,

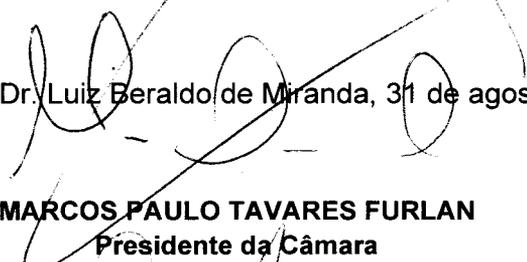


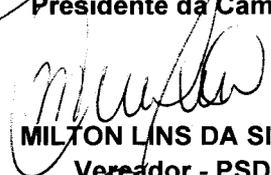
REQUEIRO à MESA DIRETIVA desta Casa, nos termos do art. 144, IV, do Regimento Interno, e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei Ordinária nº 122/2022**, de autoria do Prefeito Caio Cunha, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233/09, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos.

Inobstante, faz-se oportuna a aprovação da aludida matéria, tendo em vista a relevância do tema, uma vez que o projeto não conflita com qualquer constitucionalidade, tendo em vista que a ampliação dos direitos dos servidores públicos e a melhoria das suas condições de trabalho daqueles que viabilizam a rotina pública parece ser um dos interesses republicanos da Constituição, cumprindo assim inclusive uma das exigências do Sindicato da categoria e defensor dos direitos da classe.

Salienta-se que o Projeto de Lei nº 122/2022 já detém os pareceres necessários das Comissões Permanentes da Casa, atendendo o disposto no art. 103, combinado com o art. 120, do Regimento Interno.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 31 de agosto de 2022.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MILTON LINS DA SILVA
Vereador - PSD


JOSÉ LUIZ FURTADO
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO Nº 122/2022 - 18/08/2022 - 021197/12



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 31 de agosto de 2.022.

Ofício GPE n.º 300/22

21152 / 2022



31/08/2022 16:20

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 300/2022 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
122/2022 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE CONFERE
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.233/2009

Conclusão: 23/09/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 122/22**, de vossa autoria, que *confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 122/22

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24 de março de 2010, e pela Lei nº 6.903, de 9 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais estatutários e celetistas ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência “E/F-8-A” da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a 2 UFGs (duas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).

§ 2º Farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que receberem gratificação ou retribuição pelo exercício de função, que em seu vencimento de origem se enquadrem no disposto no caput deste artigo.

§ 3º Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos comissionados de direção, chefia ou assessoramento.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de agosto de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

31

f

Projeto de Lei nº 122/22

fls. 02

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 31 de agosto de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1502/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 16 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.827, de 12 de agosto de 2022**, que institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências;
- **7.830, de 31 de agosto de 2022**, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências;
- **7.831, de 31 de agosto de 2022**, que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19;
- **7.832, de 31 de agosto de 2022**, que institui o Programa Banco de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.830, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.356, de 24 de março de 2010, e pela Lei nº 6.903, de 9 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores municipais estatutários e celetistas ativos, cujos vencimentos/salários correspondam, no máximo, ao valor atribuído ao padrão/referência “E/F-8-A” da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade.

§ 1º O valor mensal da cesta básica será fixado por decreto, não podendo ser superior a 2 UFMs (duas Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).

§ 2º Farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que receberem gratificação ou retribuição pelo exercício de função, que em seu vencimento de origem se enquadrem no disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Não farão jus ao benefício da cesta básica os servidores que estiverem ocupando cargos comissionados de direção, chefia ou assessoramento.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de agosto de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de agosto de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

**OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.860, de 24 de novembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM;
- **7.865, de 14 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 5.305, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM, e dá outras providências;
- **7.866, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.867, de 14 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.868, de 14 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- **7.869, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.870, de 16 de dezembro de 2022**, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.871, de 16 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.872, de 16 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências;
- **7.874, de 20 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes;

R



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.860, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta de alimentos com itens congelados e itens secos para os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

Parágrafo único. O benefício a que alude o **caput** deste artigo será concedido no mês de dezembro.

Art. 2º A aquisição das cestas de alimentos reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Caso haja necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir ato administrativo próprio, para regulamentação da presente lei, estabelecendo a forma e os critérios administrativos internos para disciplinar a concessão das cestas de alimentos aos servidores.

Art. 4º A cesta de alimentos ora concedida não incorpora, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens, e não incidirá descontos e contribuições tributárias e sociais, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de novembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.